



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compra: 898/2024 – Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DIETAS E INSUMOS EM ATENDIMENTO À LIMINARES JUDICIAIS**, através de Pregão Eletrônico, tipo de compra demandada por ordem judicial, atendendo às normas do Tribunal de Contas da União e tendo como referência preços praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública e no mercado, podendo se enquadrar em qualquer uma das classificações: **NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS**, exceto para os itens 2, 3, 29, 39, 58, 63 e 110 deste Termo, que devem seguir a classificação estabelecida pela ANVISA conforme apresentado nos mesmos. Para os itens 80 – Óleo Mineral para Hidratação – de acordo com decisão judicial deverá atender a prescrição da marca JHONSON'S, 93 – Protetor Solar Infantil – conforme estipulado em mandado judicial o município deverá atender a solicitação da marca EPISOL, 104 – Sabonete Líquido – consta em mandado judicial que o município deverá atender de acordo com a prescrição médica, respectivamente LIPIKAR, 106 – Dieta – deverá atender SUPRASOY SEM LACTOSE, 129 e 130 – Canabidiol – deverá atender a prescrição médica para a marca USA HEMP, 131 e 132 – Suplementos Alimentares – deverão atender as marcas PROTENA PRO e VIRTEGAN MASTER-N respectivamente, 133 – Fórmula Metabólica Infantil – conforme prescrição médica deverá ser a ANAMIX ou OAcMed B e 134 – Dieta Oligomérica – conforme prescrição deve ser de **QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LINHA DA MARCA NESTLÉ – PEPTAMEN**. O julgamento deverá ser com base no menor valor, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo:

ITEM	CÓDIGO MUNICIPAL	CATMAT DE REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDICA	QUANTIDADE
1.	42288-1	270965	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG Comprimido Tamponado	COMPRIMIDO	1.080
2.	51976-1	309040	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG (URSACOL) Marca MS: 1.0084.0067 Comprimido	UNIDADE	3.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

3.	51977-1	397912	AGOMELATINA 25 MG (VALDOXAN) Marca MS: 1.1278.073	UNIDADE	1.000
4.	53103-439908	439908	AGULHA ULTRA FINE BD 4MMX0,23MM	UNIDADE	1.500
5.	44201-1	413882	ALENDRONATO DE SÓDIO + COLECAL Alendronato de sódio + colecalciferol – D 70 mg + 5.600UI. Comprimido.	COMPRIMIDO	48
6.	21578-1	271356	ALPRAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDO	1.000
7.	18399-1	284465	ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	1.080
8.	44202-1	272435	ANLODIPINO 2,5 MG	COMPRIMIDO	360
9.	42298-1	429846	APIXABANA 5 MG	COMPRIMIDO	360
10.	42304-1	284104	ARIPIPAZOL 15 MG	COMPRIMIDO	500
11.	42305-1	364781	ARIPIPAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	360
12.	33416-1	268082	ATORVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	500
13.	42537-1	271746	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	4.320
14.	42309-1	267936	BETAISTINA 16 MG	COMPRIMIDO	720
15.	42317-1	271774	BROMAZEPAM 6 MG	COMPRIMIDO	1.080
16.	22302-1	268994	BUPROPIONA 150MG Bupropiona 150 mg, comprimido revestido, liberação lenta	COMPRIMIDO	1.500
17.	44208-1	448610	CARBONATO DE CALCIO + COLECALC Carbonato de cálcio + colecalciferol, 500 mg + 400 ui	COMPRIMIDO	720
18.	21294-1	267565	CARVEDILOL 6,25	COMPRIMIDO	720
19.	21579-1	272903	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	720
20.	21427-1	272045	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	1.000
21.	42328-1	402259	DABIGATRANA 150 MG Comprimido	UNIDADE	720
22.	42442-1	421223	DENOSUMABE 60 MG Solução injetável: seringa preenchida	UNIDADE	3
23.	42330-1	405899	DESVENLAFAXINA 100 MG Comprimido revestido de liberação prolongada	COMPRIMIDO	1.440
24.	42331-1	405898	DESVENLAFAXINA 50 MG Comprimido revestido de liberação prolongada	COMPRIMIDO	420
25.	42336-1	433279	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG Comprimido revestido de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	1.080
26.	42339-1	272589	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG.	COMPRIMIDO	3.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

27.	44210-1	272579	DORZOLAMIDA + TIMOLOL Dorzolamida + Timolol 2,0 + 0,5 mg. Frasco 5 ml.	FRASCO	12
28.	21348-1	268493	DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	720
29.	44211-1	302443	DULOXETINA MS 112600164 Cymbalta. Cápsula de 60 mg de liberação lenta. Marca MS: 1.1260.0164.	CÁPSULA	720
30.	44212-1	302443	DULOXETINA 60 MG Capsula de 60 mg de liberação lenta	CÁPSULA	2.300
31.	44213-1	448982	ENOXAPARINA 100 MG/ML – SERINGA 0,40 ML Solução Injetável – Seringa preenchida	UNIDADE	100
32.	42493-1	280876	ESPIRONOLACTONA+HIDROCL. 50+50 Espironolactona + hidroclorotiazida. Comprimido 50 mg + 50 mg.	COMPRIMIDO	360
33.	34755-1	393139	EVEROLIMO 10 MG	COMPRIMIDO	360
34.	51952-1	305413	EXTRATO MEDICINAL GINKGO BILOBA 120 MG Comprimido	UNIDADE	900
35.	42494-1	285687	EZETIMIBA+SINVASTATINA 10+10MG Ezetimiba + sinvastatina. Comprimido 10 + 10 mg.	COMPRIMIDO	360
36.	40897-1	272478	FLUNARIZINA 10 MG	COMPRIMIDO	720
37.	42346-1	341851	FLUVOXAMINA 100 MG Comprimido revestido	COMPRIMIDO	1.900
38.	42563-1	268107	GABAPENTINA 300 MG	CÁPSULA	1.080
39.	47369-1	274227	CONDROFLEX(COND.+GLICOSAMINA) Glicosamina + sulfato sódico de condroitina 500 + 400 mg Marca (Condroflex) MS: 1221400690021. Cápsula.	UNIDADE	360
40.	24852-1	273119	GLIMEPIRIDA 2 MG	COMPRIMIDO	360
41.	42351-1	432741	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% Hialuronato de sódio 0,15% Solução Oftálmica Frasco – 10ml	FRASCO	50
42.	44222-1	268119	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	90
43.	44248-1	268110	HIDROXIURÉIA 500 MG	CÁPSULA	500
44.	44243-1	352301	INDAPAMIDA 1,5 MG	DRÁGEA	420
45.	42495-1	276234	INSULINA ASPART FRASCO 10ML 100UI/ml. Solução injetável. Frasco 10ml.	FRASCO	36
46.	44224-1	396051	INSULINA ASPART FRASCO 3ML 100ui/ml, solução injetável – tubete 3ml com aplicador.	TUBO	60
47.	44231-1	337472	INSULINA DETEMIR C/ SIS. APLIC Insulina detemir com sistema de aplicação flexpen	TUBO	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

			100 ui/ml, solução injetável – tubete 3 ml		
48.	42359-1	273836	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML Solução Injetável. Frasco 10 ml.	FRASCO	20
49.	36874-1	438433	INSULINA GLARGINA 300UI/ml. Com aplicador. Solução injetável. Caneta 1,5ml.	TUBO	5
50.	42496-1	438153	INSULINA GLARGINA REFIL 100 UI/ml. Solução injetável. Tubete 3ml. Sem aplicador.	TUBO	80
51.	51955-1	403358	INSULINA GLULISINA AÇÃO RÁPIDA 100UI/ML – 10ML Solução injetável. Frasco 10ml.	UNIDADE	15
52.	42486-1	380017	INSULINA GLULISINA AÇÃO RÁPIDA Com aplicador. 100UI/ml. Solução injetável. Tubete 3ml.	FRASCO	50
53.	42358-1	276233	INSULINA LISPRO 100 UI/ML INJ. Solução injetável. Frasco 10ml.	FRASCO	36
54.	42360-1	276233	INSULINA LISPRO 100 UI/ML Solução Injetável, Tubete 3 ml.	TUBO	200
55.	42361-1	400853	IVABRADINA 5 MG	COMPRIMIDO	720
56.	44234-1	400854	IVABRADINA 7,5 MG	COMPRIMIDO	360
57.	41211-1	383750	LACTULOSE 667 MG/ML Xarope. Frasco com 120 ml.	FRASCO	12
58.	31424-1	272809	LAMICTAL 100 MG Lamotrigina 100 mg (Lamictal). Marca MS: 10107.006. Comprimido.	COMPRIMIDO	720
59.	42363-1	272229	LERCANIDIPINO 10 MG Comprimido revestido	COMPRIMIDO	1.080
60.	34011-1	270126	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200/50 MG	COMPRIMIDO	4.200
61.	31389-1	433280	LEVODOPA + BENZERAZIDA BD 100+25MG Comprimidos de 125 mg birranhurados.	COMPRIMIDO	2.900
62.	42498-1	398689	LEVODOPA + BENZERAZIDA HBS 100+25 mg. Cápsula 125 mg de liberação prolongada.	CÁPSULA	720
63.	31444-1	296649	LEVOTIROXINA 88 MCG - Marca MS: 1.0089.0202. Comprimido.	UNIDADE	360
64.	42367-1	407214	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	360
65.	42368-1	407328	LISDEXANFETAMINA 30 MG	CÁPSULA	360
66.	42538-1	407327	LISDEXANFETAMINA 50 MG	CÁPSULA	360
67.	43406-1	407326	LISDEXANFETAMINA 70 MG	CAPSULA	1.080
68.	50184-1	457885	MEPOLIZUMABE 100 MG/ML Ampola Injetável	UNIDADE	12
69.	42501-1	431570	METFORMINA+SAXAGLIP.1000+2,5MG Metformina + saxagliptina: 1000 mg + 2,5 mg.	COMPRIMIDO	720



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

70.	42499-1	397600	METFORMINA+VILDAGLIPTINA Metformina + vildagliptina, 1 g + 50 mg	COMPRIMIDO	1.200
71.	6802-1	267690	METFORMINA 500 MG Comprimido de ação prolongada.	COMPRIMIDO	360
72.	42371-1	272320	METILFENIDATO 10 MG	COMPRIMIDO	1.200
73.	51978-1	305488	METILFENIDATO CLORIDRATO 20 MG Cápsula.	UNIDADE	720
74.	41753-1	276658	METOPROLOL 100 MG Comprimidos revestidos de liberação controlada.	COMPRIMIDO	1.080
75.	51958-1	276656	METOPROLOL 25 MG Comprimidos revestido de liberação controlada.	UNIDADE	360
76.	44239-1	276657	METOPROLOL 50MG Metoprolol 50 mg, comprimidos revestidos de liberação controlada.	COMPRIMIDO	360
77.	41600-1	448579	MICOFENOLATO MOFETILA 500 MG	COMPRIMIDO	2.500
78.	36337-1	473338	MEMANTINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.500
79.	42503-1	439143	MIRABEGRONA 50 MG Comprimidos de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	360
80.	44674-2	SEM CATMAT	ÓLEO MINERAL P/ HIDRATAÇÃO Frasco 200ml. Marca: Jhonsons (conforme mandado judicial).	FRASCO	12
81.	42374-1	354632	OLOPATADINA 1 MG/ML Solução Oftálmica – frasco 5 ml.	FRASCO	12
82.	44242-1	273931	ORLISTATE 120 MG Cápsula Dura	CÁPSULA	2.200
83.	21813-1	273257	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMPRIMIDO	1.500
84.	21812-1	273256	OXCARBAZEPINA 600 MG	COMPRIMIDO	2.160
85.	22226-1	272327	OXIBUTININA 5 MG Comprimido revestido	COMPRIMIDO	1.800
86.	30928-1	267892	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	360
87.	44244-1	399996	PAZOPANIBE 400 MG	COMPRIMIDO	720
88.	51960-1	396414	PLANTABEN 5 G Sachês 3,5 gramas	UNIDADE	360
89.	42383-1	392111	PREGABALINA 150 MG – CÁPSULA	CÁPSULA	3.500
90.	42384-1	388712	PREGABALINA 75 MG	CÁPSULA	3.600
91.	42386-1	272412	PROPAFENONA 300 MG Comprimido revestido	COMPRIMIDO	360



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

92.	42387-1	273135	PROPATILNITRATO 10 MG	COMPRIMIDO	1.200
93.	29354-1	SEM CATMAT	PROTETOR SOLAR – EPISOL INFANTIL FPS: 50. 120 gramas. Marca: Episol (conforme mandado judicial).	FRASCO	12
94.	31417-1	272833	QUETIAPINA 200 MG Comprimido revestido	COMPRIMIDO	1.800
95.	42399-1	390007	QUETIAPINA 200 MG – COMP Comprimido revestido de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	1.800
96.	42388-1	390005	QUETIAPINA 50 MG Comprimido revestido de liberação prolongada.	COMPRIMIDO	720
97.	42389-1	376502	RANELATO DE ESTRÔNIO 2 G Pó granulado para suspensão. Sachê de 4 g.	UNIDADE	360
98.	28328-1	268149	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	360
99.	43405-1	412092	RIVAROXABANA 15 MG Comprimido.	COMPRIMIDO	360
100.	43404-1	412091	RIVAROXABANA 20 MG Comprimido.	COMPRIMIDO	1.200
101.	42394-1	362058	RIVASTIGMINA 10CM2 9,5MG Rivastigmina 10 m². Cada adesivo deve conter 18 mg de rivastigmina, com liberação de 9,5 mg/24 horas. Adesivo transdérmico.	UNIDADE	720
102.	37557-1	282881	ROSUVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	360
103.	48688-1	418667	RUFINAMIDA 200 MG Comprimido revestido.	COMPRIMIDO	720
104.	51964-1	SEM CATMAT	SABONETE LÍQUIDO Marca: Lipikar (conforme mandado judicial). Frasco 400ml.	UNIDADE	12
105.	23082-1	272365	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDO	720
106.	35813-1	SEM CATMAT	SUPRASOY SEM LACTOSE Lata de 300 gramas.	LATA	125
107.	43996-1	362260	TRAZODONA 150 MG Comprimido Liberação prolongada.	COMPRIMIDO	360
108.	42487-1	272852	TRIXIFENIDIL CLORIDRATO 5 MG	COMPRIMIDO	1.440
109.	42409-1	382197	TRIMETAZIDINA 35 MG Comprimido	COMPRIMIDO	1.200
110.	42444-1	407033	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO Torval CR 300 mg. 199,8 + 87 mg. Comprimido. Marca MS: 1.0525.0018.	COMPRIMIDO	720
111.	42542-1	272380	VENLAFAXINA 150 MG Cápsula de liberação prolongada.	CÁPSULA	2.600
112.	42543-1	272381	VENLAFAXINA 37,5 MG Cápsula de liberação prolongada.	CÁPSULA	420
113.	42410-1	272382	VENLAFAXINA 75 MG	CÁPSULA	2.000
114.	42544-1	272379	VENLAFAXINA 75 MG Cápsula de Liberação Controlada.	CÁPSULA	1.800
115.	30682-1	278316	ZOLPIDEM 10 MG	COMPRIMIDO	420
116.	53986-448754	448754	LIRAGLUTIDA 6 MG Solução injetável com 3 canetas de 3 MI cada.	UNIDADE	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

117.	54101-2	452935	CANABIDIOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL Embalagem com 1 frasco de 30 ml acompanhado de seringa dosadora.	UNIDADE	200
118.	54139-1	433218	INSULINA DEGLUDECA 100UI/ML Caneta aplicadora 3ml.	UNIDADE	24
119.	53947-1	480077	ÁCIDO CARGLÚMICO Ácido Carglúmico (Carbaglu 200Mg) Apresentação: Comprimido/Cápsula/Drágea	UNIDADE	1.800
120.	54139-2	452616	INSULINA DEGLUDECA+LIRAGLUTIDA Composição: solução injetável de insulina degludeca 100 u/ml + liraglutida 3,6 mg/ml, disponível em sistema de aplicação preenchido com 3 ml cada.	UNIDADE	20
121.	54152-1	452616	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150MG	COMPRIMIDO	960
122.	54140-403033	403033	PANITUMUMABE 20 MG/ML Apresentação: frasco 20ml.	FRASCO	26
123.	54140-403033	403033	PANITUMUMABE 20 MG/ML FRASCO 5ML Apresentação: frasco 5ml.	FRASCO	26
124.	54141-436345	436345	NINTEDANIBE 150 MG	CÁPSULA	900
125.	51981-1	412830	BRENTUXIMABE VEDOTINA 50MG Pó liofilizado para concentrado para solução de infusão em frasco de uso único contendo 50 mg.	UNIDADE	50
126.	42332-1	392423	DEXPANTENOL 50MG Gel oftálmico. Bisnaga com 10g.	BISNAGA	16
127.	53104-298734	298734	CICLOSPORINA – 0,05% EMULSÃO OFTÁLMICA Ciclosporina 0,05% emulsão oftálmica. Flaconetes 0,4ml.	EMBALAGEM	720
128.	53105-272585	272585	ZUCLOPENTIXOL – 200 MG/ML Zuclopentixol Dosagem: 200 MG/ML, Apresentação: Injetável ampola 1ml.	AMPOLA	15
129.	54101-3	453967	CANABIDIOL USA HEMP OIL FULL SPECTRUM 3000MG/30 ML Extrato Medicinal Princípio Ativo: Óleo De Canabidiol, Forma Farmacêutica: Solução Oral – Gotas, Concentração: 100 MG/ML. Frasco de 30ml.	FRASCO	50
130.	54142-453967	453967	SERINGAS COM ÓLEO DE CANABIDIOL 1ML=240 MG DE CANABIDIOL Marca USA HEMP BRASIL – 10 ML com 2400 mg de CANABIDIOL. Caixa contendo 1 seringa de 10 ml.	UNIDADE	50
131.	54143-1	SEM CATMAT	PROTEINA PRO Composição: Colágeno tipo II ² + Vitamina D + Probiótico composto com BIFIDOBACTERIEM LACTIS HN019, Colágeno UC – II (substância bioativa)E Vitamina D. Caixa contendo 60 cápsulas duras.	CÁPSULA	960
132.	54144-1	SEM CATMAT	VITERGAN MASTER N Composição: suplemento alimentar de aminoácidos L-CISTEÍNA E Arginina, Cafeína, Vitaminas C E B, Magnésio e Ferro. Caixa contendo 30 comprimidos.	COMPRIMIDO	480
133.	53946-1	SEM CATMAT	FÓRMULA METABÓLICA INFANTIL Fórmula dietoterápica com restrição dos aminoácidos metionina, treonina, valina e baixo teor do aminoácido isoleucina, adicionada de vitaminas e minerais, a saber: ANAMIX ou OAcMed B conforme prescrição médica. Indicações: Pacientes com diagnóstico de Acidemia Metilmalônica ou Acidemia Propiônica, lactentes (0 a 12 meses) e crianças de primeira infância (12 a 36 meses).	LATA	400
134.	50193-1	SEM CATMAT	DIETA ENTERAL OLIGOMÉRICA Alimento nutricionalmente completo, com apresentação em pó, em lata de 400 g, utilizado para nutrição oral e enteral, com 100% proteína do soro do leite hidrolisada, peptídeos, contendo maltodextrina, sacarose, no mínimo 16% amido de batata, no	LATA	264



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

			mínimo 70% de TCM concomitante a óleo de canola de baixo teor erúico, sem glúten, com minerais e vitaminas, osmolaridade inferior a 300mOsm/l de água. Sabor baunilha. Indicada para uso em pacientes com intolerâncias gastrointestinais e a proteína intacta. OBS.: PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A LINHA DA MARCA NESTLÉ – PEPTAMEN.		
135.	54139-3	452617	INSULINA GLARGINA +LIXISENATIDA 10/40 Composição: solução injetável (100 u/ml e 50 mcg/ml): Embalagem contendo 1 caneta descartável preenchida 10 – 40 unidades. Contendo 3 ml de solução injetável.	UNIDADE	20
136.	37695-1	272431	CLOZAPINA 100 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.450
137.	54101-453967	453967	CANABIDIOL 100 MG/ML COM 30ML Canabidiol 100 mg/ml, frasco com 30 ml. Princípio ativo: Óleo de Canabidiol. Forma farmacêutica: Solução Oral – gotas.	FRASCO	30

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição, no art. 196, estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Para regulamentar as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, foi editada a Lei nº 8.080/90, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), constituído por um “conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público” (art. 4º). Cabe, então, observar que, a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com isso, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS tem por objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

2.2. Partindo desse princípio, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde garantir uma Assistência Terapêutica integral e eficaz. Este conceito abrange um conjunto coordenado de ações e serviços que visam assegurar à população o acesso contínuo e equitativo a medicamentos, produtos e insumos necessários para a saúde. Dentro dessa abordagem, destaca-se o serviço de Assistência Farmacêutica, que vai além da simples dispensação de medicamentos. Inclui atividades como orientação sobre o uso racional dos medicamentos, acompanhamento farmacoterapêutico e gestão da farmácia pública, garantindo assim a segurança e a eficácia dos tratamentos.

2.3. A Assistência Farmacêutica segue a Portaria nº 3.916/98 do Ministério da Saúde, que regulamenta a Política Nacional de Medicamentos. Esta portaria estabelece critérios para aquisição, distribuição e entrega dos medicamentos, além de determinar a adoção de uma relação nacional de medicamentos essenciais. Estes são definidos como “produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população”. No entanto, é importante destacar que nem todos os medicamentos estão contemplados pelas políticas públicas, tendo sua obrigatoriedade de fornecimento imposta por força judicial.

2.4. A Assistência Farmacêutica municipal tem como objetivo realizar de forma contínua o fornecimento dos medicamentos, dietas e insumos promovendo o uso racional. As ações envolvem a seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação desses itens com orientação e acompanhamento da utilização, permitindo o tratamento eficaz das doenças, conforme Resolução Ministério da Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004.

2.5. Portanto, os medicamentos, insumos e dietas, listados no presente Termo foram determinados por decisões judiciais que impuseram ao Município de Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo fornecimento. Diante dessa obrigação, é essencial explorar alternativas viáveis para garantir a continuidade do fornecimento desses medicamentos, uma vez que a não disponibilidade pode acarretar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

bloqueio de verbas públicas, obrigando os indivíduos a adquirirem os medicamentos de forma particular, além de sujeitar o gestor municipal a possíveis multas.

2.6. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diversos editais disponíveis em sites como: <https://www.gov.br/compras/pt-br>; <http://www.comprasnet.gov.br/>; <https://www.pnc.gov.br/>; <https://www.bancodeprecos.com.br/>; <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>. O objetivo foi identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, porém não foram observadas grandes variações na execução do objeto, exceto pela execução indireta do serviço através da contratação pretendida, variando de acordo com a modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme a permissibilidade normativa.

2.7. Portanto, a aquisição de medicamentos, insumos e dietas, em atendimento a liminares judiciais, é frequentemente realizada por órgãos públicos em todas as suas esferas, o que evidencia a ampla disponibilidade de empresas aptas a fornecer os itens necessários, de acordo com os requisitos estabelecidos neste documento.

2.8. Compulsando o mercado verificamos que não há outra solução que não seja a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DIETAS EM ATENDIMENTO A LIMINARES JUDICIAIS** e diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa(s) especializada(s) cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

2.9. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DIETAS EM ATENDIMENTO A LIMINARES JUDICIAIS** que se constitui, no atual cenário, a melhor opção de contratação para atender as demandas das atividades da Administração Municipal.

2.10. Desta forma, esta solicitação se faz necessária para evitar o desabastecimento dos medicamentos, dietas e insumos da Farmácia Judicial com garantia da manutenção das atividades essenciais ao atendimento dos pacientes que possuem processo judicial ativo, cujo fornecimento é de obrigatoriedade do município, podendo gerar multas para a administração, sendo que sua falta poderá acarretar um grande transtorno para os pacientes que deles necessitam, e como consequência, além de trazer prejuízos aos usuários, ao município também.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

2.11. A aquisição destes é considerada imprescindível, principalmente por se tratar de processos judiciais, uma vez que os pacientes contemplados com liminares ou sentenças judiciais dependem dos medicamentos, dietas e insumos pleiteados para manutenção e/ou melhoria da qualidade de vida, cuja ausência poderá colocar em risco a vida destes usuários. Além da necessidade de promover o regular abastecimento dos estoques, tendo em vista que esses itens serão utilizados para tratamento das doenças que não integram o programa básico, estratégico e especializado do município.

2.12. Justifica-se então, a necessidade para não haver paralisação deste serviço, uma vez que são necessários ao desempenho das atividades desta Secretaria, bem como para o cumprimento dos serviços prestados a quem é compelido a fornecer determinados itens. Vale reforçar que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes assistidos além de gerar multas desnecessárias para o município de Pará de Minas. Assim, necessita-se realizar com urgência um novo procedimento para aquisição destes medicamentos pois os contratos decorrentes do Pregão Eletrônico Municipal n.º 17/2023 – PRC n.º 44/2023 já venceram.

2.13. Justifica-se a contratação pelo período de 1 (ano) ano por tratar-se de fornecimento de natureza contínua, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. A opção pela contratação também se dá pelo fato do município já possuir medicamentos em Atas de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas pelo ICISMEP, das quais o município é coparticipante. Portanto, a seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como as suas descrições que ficaram a cargo da unidade solicitante, foi realizada através de planejamento prévio por meio da racionalização, análise dos saldos das atas vigentes e dos atuais fornecedores, e ainda, do levantamento das demandas de pacientes constantes nos processos judiciais, de forma a atender às necessidades do município e evitar a falta ou desabastecimento destes medicamentos.

2.14. Nos pedidos a serem realizados, quando houver mais de uma opção de ata/contrato, priorizamos pelo menor preço, posto isto, as quantidades aqui previstas foram reduzidas para evitar o desperdício e levando-se em consideração a economicidade.

2.15. Motiva-se a **não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS** no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que a exclusividade, apesar dos itens que estiverem estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

reais) serem separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** E o fracasso desta licitação acarretará grande prejuízo na prestação de serviços prestados à população de Pará de Minas em atendimento a Mandados Judiciais, podendo inclusive levar a paralisação dos serviços, colocando em risco a vida da população carente que necessita destes medicamentos;

2.16. Portanto, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III);

2.17. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;***

2.18. Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, incisos I e III, preverem a obrigatoriedade, conforme:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2.19. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se *“assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”* conforme é vislumbrado no artigo 11, inc. I da Lei n.º 14.133/21;

2.20. Destarte, na presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: *“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”* (art. 44, LC 123/06) e assim *“assegurar tratamento isonômico entre os licitantes”* (art. 11 inc. II. Lei 14.133/21).

2.21. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que poderão ser adquiridos com base no preço final, já que, não necessitam de uma avaliação minuciosa. Ademais a descrição e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito neste Termo de Referência, por outro lado, os bens pretendidos não se enquadram como contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do Art. 28, I c/c Art. 33, I da Lei nº 14.133/2021.

2.22. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser contratado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A realização de contratação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (I) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (II) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (III) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

2.23. Justificamos que na execução dos contratos oriundos desta licitação é vedado ao Contratado a subcontratação dos objetos, devido sua natureza comum e caráter simples, e por tratar-se de ato discricionário dependente de autorização da Administração, regulado pelo art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

2.24. A subcontratação do objeto pelo contratado necessita de autorização expressa da Administração, cujas regras devem estar estabelecidas no edital, e em seu parágrafo 2º a Lei permite também a vedação. Neste cenário, a vedação se dá devido ao caráter simples dos produtos, sendo que a impossibilidade de subcontratação não está restringindo a competitividade dos certames e não traz prejuízos, uma vez que há no mercado número suficiente de fornecedores capazes de executar os objetos em sua totalidade.

2.25. Ainda, por tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia para a execução contratual, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, edital e contrato, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo portanto, dispensada a garantia da execução.

2.26. O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. Por fim, as medidas aqui previstas se encontram fundamentadas principalmente nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE DE RECURSO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em conformidade com exigência legal, será disponibilizada Tabela de Valores Referenciais, anexa ao edital, baseada nos preços obtidos através de pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Municipal n.º 12.371/2022.

3.2. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$4.101.424,67 (quatro milhões,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

cento e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).

3.3. As despesas serão custeadas com recursos próprios da Saúde de dotação do orçamento vigente, a saber:

- Secretaria Municipal de Saúde: **437 – 02.009.10.303.0022.2134.3.3.90.91.00**

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os itens deverão ser entregues no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para as primeiras liminares e até **10 (dez) dias** para as demais solicitações, contados do recebimento das Solicitações de Fornecimento, acompanhados das Notas Fiscais, no setor Almoxarifado da Farmácia Judicial, endereço Praça Torquato de Almeida, n.º 100, Centro, telefone para contato (37) 3231-5296;

4.1.1. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas será apenas para o atendimento das primeiras liminares expedidas pelo Juiz, cuja obrigatoriedade é do município cumprir. As demais solicitações poderão ser realizadas em até 10 (dez) dias, devido ao controle mantido no estoque;

4.1.2. Deverão ser entregues em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.

4.2. O fornecedor deverá apresentar no ato da entrega o Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA/MS, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU.

4.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações do edital, da proposta vencedora e seus anexos.

4.4. A empresa vencedora do certame é responsável pelos danos causados ao município de Pará de Minas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. Ao município de Pará de Minas, reserva-se o direito de proceder análise junto à empresa vencedora do certame e caso fiquem constatadas irregularidades em relação à entrega do objeto ou não enquadrar nas exigências mínimas, resultará rejeição do mesmo.

4.7. Constatado que o objeto não atende as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o município de Pará de Minas, expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

4.8. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a entrega do objeto, o município de Pará de Minas dará ciência à Assessoria Jurídica através de comunicação formal, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, para aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na ata/contrato.

4.9. A validade dos medicamentos, insumos e dietas, por ocasião de sua efetiva entrega, não poderá ter ultrapassado 30% de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

4.10. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar o número do item, número da Solicitação de Fornecimento, validade dos produtos ofertados, além do nome comercial do produto, a Denominação Comum Brasileira (DCB).

4.11. Os valores deverão observar aos valores contratados e o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo através da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre os Preços de Fábrica – PF, constantes no rol de medicamentos divulgado pela CMED e atualizado anualmente.

4.12. No ato da entrega dos produtos, o fornecedor deverá enviar entregadores responsáveis para fazer o devido descarregamento da mercadoria, tendo em vista que a unidade que receberá os produtos, não possui funcionários para realizarem este tipo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

4.13. O fornecedor deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

5. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

5.1. A Administração Municipal, através dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aqui designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.1.1. FISCAIS:

- Daniele da Silva Ramos (Farmacêutica Municipal)
- Leila Bastos Gomes (Farmacêutica Municipal)

5.1.2. GESTORES:

- Lucas Linhares Silva

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.6. O gestor do contrato, será o servidor, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, designado conforme Portaria nº 21.016/2023, e será informado no ato da contratação. É de sua competência, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

- I – analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI – decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

5.7. Entende-se que a fiscalização e gestão do contrato serão suficientes para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo a Administração utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento.

5.8. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste Termo de Referência.

5.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) terá(ão) vigência de **1 (um) ano**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado(s) de acordo com o art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos, observada a finalização da liquidação da despesa.

7.2. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1. Entregar as mercadorias em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade;

8.1.2. A validade dos medicamentos, dietas e insumos, por ocasião de sua efetiva entrega, não poderá ter ultrapassado 30% de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

8.2. Emitir a Nota Fiscal constando o número do item, número da Solicitação de Fornecimento, validade dos produtos ofertados, além do nome comercial do produto, a Denominação Comum Brasileira (DCB);

8.3. Apresentar no ato da entrega, o Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA/MS, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078, de 1990);

8.5. Garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. Os produtos deverão ser entregues conforme a descrição do processo judicial vigente;

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

8.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, inclusive taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.11. Ofertar produtos produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenha programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que obedeçam às práticas de sustentabilidade, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

8.12. Ofertar produtos acondicionados, preferencialmente em embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.13. Os valores propostos deverão observar o PMVG – Preço Máximo de Venda ao Governo através da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP sobre os Preços de Fábrica – PF, constantes no rol de medicamentos divulgado pela CMED e atualizado anualmente.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os medicamentos, disponibilizando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto desta aquisição, nos termos art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021, em que se observam os princípios da conveniência e do interesse público.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução derivada deste Pregão Eletrônico, tipificada no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1.046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-028
Telefone: (37) 3233-5800 / 3233-5823

garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, e ao art. 67 da Lei 14.133/2021, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação prevista em legislação especial:

1 – Alvará de Licença Sanitária ou Documento equivalente, que comprove situação ativa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou órgão de competência, do Licitante;

2 – Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA/MS, do Licitante em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU;

3 – Autorização Especial – AE, expedida pela ANVISA/MS, do Licitante, para o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, em situação válida e ativa, sendo viável emissão de consulta da base de dados da ANVISA, onde consta a situação, não sendo necessário apresentar cópia de publicação do DOU.

Observação: Para itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa deverá apresentar documentação com validade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2024.

Viviane da Silva Santos

Coordenadora Técnica / Setor de Compras – SMS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Daniele da Silva Ramos

Coordenadora da Farmácia Judicial

Ana Clara Teles Meytre

Secretária Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

820**45K****XD3****9GN**